

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: hdtsd6ex  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/02/2020  Projeto de lei nº 91/2020  Protocolo nº 578/2020  Processo nº 150/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

**Institui a gratuidade para realização de laqueaduras tubária e vasectomia, nos hospitais e maternidades públicas estaduais e/ou conveniadas com Sistema Único de Saúde - SUS, com a divulgação de seus dispositivos ao público.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** É gratuita aos cidadãos residentes e domiciliados no Estado do Mato Grosso a realização das intervenções cirúrgicas denominadas laqueaduras tubárias e vasectomia e a esterilização transcervical, nas condições e critérios a serem fixados em regulamento do Poder Executivo, quando efetuadas nos hospitais e maternidade da rede publica estadual e conveniados do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único.** A esterilização transcervical é o método anticoncepcional permanente sem cirurgia.

**Art. 2º** A intervenção cirúrgica de que trata o artigo anterior somente será realizada em pacientes com capacidade civil plena e maiores de 25 (vinte cinco) anos de idade ou, pelo menos, dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce.

**Parágrafo único.** Outros casos previstos na Lei Federal nº 9.263/96 que trata do planejamento familiar, também permitem a intervenção cirúrgica estabelecida nesta lei.

**Art. 3º** O Estado, por meio de convênios realizados com entidades públicas e, em caráter complementar, com iniciativa privada, executará os serviços médico-hospitalares instituídos nesta Lei.

**Art. 4º** O Estado, através de suas unidades de saúde, bem como nas unidades municipais e particulares conveniadas, oferecerá gratuitamente, como opção, todos os demais métodos anticoncepcionais



legais.

**Parágrafo único.** Deverão ser fixados cartazes em locais de fácil acesso deixando visíveis o disposto no art. 1º e 4º desta Lei, visando a ciência da gratuidade da oferta do medicamento contraceptivo às pacientes que necessitam do uso, bem como da gratuidade acerca da recomendação clínica cirúrgica para procedimento contraceptivo, consoante a Lei Federal nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A, da Constituição Estadual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, ao iniciar a justificativa deste Projeto de Lei que, institui a gratuidade para a realização de laqueadura tubária e vasectomia, nos hospitais e maternidades públicas estaduais e ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, e da outra providencias, denota a necessidade de normativa, para que os municípios de nosso Estado tenham acesso a informações regulamentadas pela Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Ao apresentar essa propositura, resolvemos por bem regulamentar em âmbito Estadual e divulgar um direito já existente a mais de 20 anos, o qual por muitos dos municípios é desconhecido no Estado de Mato Grosso.

Mais que um direito garantido pela Constituição Federal, o planejamento familiar é uma forma que o Estado prevê políticas de acompanhamento populacional, com a ampliação do acesso a informação sobre métodos contraceptivos e os cuidados que devem ser tomados na hora de planejar uma gestação. De acordo com a organização Mundial da Saúde, mais de 120 milhões de mulheres em todo mundo desejam evitar a gravidez. O desafio é a orientação e a conscientização a respeito.

Os atendimentos para realização de um maior numero de vasectomia e laqueaduras também ganhou reforços em toda a rede de saúde. Escolher entre esses métodos deve ser uma decisão das mulheres e dos homens, aconselhados por um profissional de saúde.

De acordo com estudos recentes divulgado pelo sítio eletrônico "UOI.com" em 25/09/2019, cerca de 37% das mulheres não querem ter filhos no futuro. Assim, a propositura é de extrema importância, pois divulga e propicia aos homens e mulheres com mais de 25 anos ou com dois filhos vivos, a possibilidade de esterilizar, por meio de cirurgias, no intuito de evitar que tenham mais filhos que os planejados.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



“(..) 37% das mulheres não quer ter filhos. Isso é o que aponta pesquisa global realizado pela farmacêutica bayer, com apoio da federação brasileira das associações de ginecologia e obstetrícia (FEBRASGO) e do think about needs in contraception (TANCO). (Fonte; panoramafarmaceutico.com. br) divulgada dia 30/09/2019.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2020

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual